



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Isaias Lopes da Cunha  
Telefone: 3613-7141 / 7152  
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

<b>PROCESSO</b>	<b>: 10096-0/2012</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>: Câmara Municipal de Rondolândia</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2012</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: Conselheiro Substituto Isaias Lopes da Cunha</b>

## RELATÓRIO

Tratam os autos das Contas Anuais da **Câmara Municipal de Rondolândia**, relativas ao exercício de 2012 que estiveram sob a responsabilidade da Sra. Adriana Oliveira Barroso, presidente da Câmara Municipal prestadas a esta Egrégia Corte de Contas com fundamento nos artigo 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal; artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual; artigos 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); artigos 29, inciso I e 176, §3º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT).

As referidas contas estão apresentadas mediante o Balanço Geral, assinadas pela gestor da Câmara Municipal e pela Coordenadora de Contabilidade Sra. Marineuza Sartório Bravin Fernandes, e ainda durante o exercício analisado, o sistema de controle interno ficou sob a responsabilidade da Sra. Márcia Eduardo da Costa.

A análise e o relatório preliminar da Secretaria de Controle Externo constam às fls.137/159- TCE/MT, dos quais se extrai que *"para o exercício, foram previsto repasses no valor de R\$ 780.900,00, porém foram repassados o valor de R\$ 658.921,17, equivalente a 84,4% da previsão orçamentária.*

Do relatório preliminar extrai-se, ainda, o registro dos seguintes dados acerca das contas anuais de gestão:

### **1. GASTO TOTAL**

O Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de R\$ 658.864,08, correspondente a 6,95% da receita base de R\$ 9.480.892,01, estabelecida no art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

#### **1.2 Gasto com folha de Pagamento**



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Isaias Lopes da Cunha  
Telefone: 3613-7141 / 7152  
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

Os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de R\$ 357.256,29, correspondente a 54,22% da sua receita de R\$ 658.921,17 (transferências recebidas em 2012), não ultrapassando o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

### **1.3 Gasto com Pessoal**

A despesa com pessoal da Câmara Municipal totalizou o montante de R\$ 357.256,29, correspondente a 2,56% da RCL (R\$ 13.971.900,00), assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, “a” da LRF.

### **1.4 Subsídio dos vereadores**

O subsídio dos vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura anterior, para vigorar na presente legislatura, por meio da Lei nº 183 de 30/06/2008. Para o exercício em exame, estabeleceu-se o valor mensal de R\$ 1.400,00 para os vereadores e de R\$ 2.520,00 para o presidente.

### **1.5 Sessões Extraordinárias**

Não houve pagamento de indenização aos vereadores por participação em sessões extraordinária. (art. 57, §7º,CF; Acórdão nº. 291/2007 – TCE/MT).

## **2. DESPESAS**

A Despesa empenhada somou R\$ 658.864,08, sendo composta em sua maior parte (46%), por despesas com pessoal, diárias (18,84%) e prestação de serviços (12,01%). Até dezembro de 2012, foram empenhados, liquidados e pagos os seguintes valores: R\$ 658.864,08; R\$658.864,08 e R\$ 574.101,87.

## **3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIBILIDADES**

No exercício de 2012 foram homologados 05 (cinco) procedimentos licitatórios, duas dispensas de licitação (R\$ 15.630,00) e três convites (R\$ 104.467,48), totalizando R\$ 123.720,48.

## **4. CONTRATOS**



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Isaias Lopes da Cunha  
Telefone: 3613-7141 / 7152  
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

No exercício, não houve formalização de termos contratuais, conforme demonstra a Relatório de Controle Interno, autos processuais 60.135/2012, fls. 4/TCE.

## **5. ENCARGOS PREVIDENCIARIOS**

A Câmara Municipal de Rondolândia, de Janeiro a Julho efetuou o recolhimento de R\$ 18.070,94 (parte segurados) e R\$ 42.847,17 (parte patronal).

## **6. RETENÇÕES E IMPOSTOS**

As despesas realizadas em 2012 identificou-se a retenção devida de impostos. Considerando todas as despesas, inclusive de pessoal, o total de retenções do exercício foi de R\$ 85.767,18.

## **7. RESTOS A PAGAR**

De acordo com declaração da Presidente da Câmara – Senhora Adriana de Oliveira Barroso, fls. 118/TCE, não houve a inscrição, o pagamento e também inexistiu cancelamentos de restos a pagar no exercício de 2012 na Câmara de Rondolândia.

## **8. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

Em 2012, os bens imóveis da Câmara Municipal totalizaram de R\$ 163.710,68, e R\$ 351.116,84 (prédio sede da Câmara).

## **9. REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO**

Considerando se tratar de final de mandato da Presidente da Câmara e vereadores, analisou-se o cumprimento legal das regras eleitorais e de final de mandato, constatando-se que:

No período de 07/07/2012 a 01/01/2013 não houve alteração no quadro de pessoal, concessão e supressão de vantagens, e impedimento a exercício funcional (art. 73, V, da Lei 9.504/97).

No período de 01/01/2012 a 06/07/2012, as despesas com publicidade não excederam a média dos gastos dos 03 últimos anos que antecederam o pleito ou do ano imediatamente anterior à eleição (art. 73, VII,



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Isaias Lopes da Cunha  
Telefone: 3613-7141 / 7152  
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

da Lei 9.054/97).

Não houve aumento de gastos com pessoal no período de 04/07/2012 a 30/12/2012 (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar n° 101/2000 – LRF).

Não foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento (art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar n° 101/2000 – LRF).

## 10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

As informações e os documentos obrigatórios não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT art. 70, CF; e art. 184, Res. n 14/07-TCE/MT), constatando-se atrasos nos seguintes meses: maio – 20 dias, junho – 30 dias, setembro – 70 dias, outubro – 45 dias, novembro – 58 dias e dezembro – 16 dias.

## 11. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007).

## 12. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas pelo Gestor da Câmara Municipal de Rondolândia, em exercícios anteriores, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

Exercício	Acórdão n°	Resultado para julgamento
2010	3.825/2011	IRREGULARES, com determinações e recomendações legais no período de janeiro a agosto de 2010 e Regulares, com



Gabinete do Conselheiro Substituto

Isaias Lopes da Cunha

Telefone: 3613-7141 / 7152

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

recomendações e determinações legais no período de setembro a dezembro do exercício de 2010.

2011 Autos Processuais 64.64.661/2011

No que se refere às Recomendações contidas no Acórdão nº 3.825/2011, por ocasião do julgamento das contas relativas no exercício de 2010, apresentam-se as providências do gestor no quadro seguinte:

Recomendações – Contas Anuais 2010	Postura do Gestor/situação verificada em 2012
ACÓRDÃO Nº 3.825/2011. Recomendações: 1) observe e respeite o teto constitucional do subsídio dos detentores de mandato eletivo do município;	Em 2012, o subsídio dos vereadores correspondeu a 11,30% do subsídio do Deputado Estadual (R\$ 12.384,07), não excedendo o percentual definido no inc. VII, “a”, do art. 29 da Constituição Federal.
2) Observe e respeite as regras contidas nas Leis nº4.32/64 e nº Conforme demonstra-se nesse relatório de	8.666/1993, especialmente no que tange à gestão fiscal/financeira e à contas anuais, houve o cumprimento da recomendação.
3) observe os aspectos formais no que diz respeito ao provimento de cargos públicos; e,	A análise referente à gestão de pessoas está atualmente a cargo da secretaria especializada do TCE-MT, essa análise não compôs a amostragem da Equipe de Auditoria.
4) promova o aperfeiçoamento no envio de informações por meio do sistema APLIC, haja vista a existência do dever legal de realização de prestação de contas demonstrem a realidade dos atos de gestão dentro dos prazos estipulados;	As informações e os documentos obrigatórios não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF; e art. 184, Res. Nº 14/07-TCE/MT), constatando-se atrasos nos seguintes meses: maio-20 dias, julho – 30 dias, setembro – 70 dias, outubro – 45 dias, novembro – 58 dias a dezembro – 16 dias. Inexistiu o encaminhamento de informações acerca de licitações no exercício.
5) não pratique os apontamentos novamente, uma vez que a reincidência nas impropriedades e falhas apontadas nos autos poderá acarretar a irregularidade das cotas referentes ao exercício de 2011, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 193, § 1º, da Resolução 14/2007.	Não foram identificadas reincidências de irregularidades.



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Isaias Lopes da Cunha  
Telefone: 3613-7141 / 7152  
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

No tocante às determinações contidas no Acórdão n° 3.825/2011, por ocasião do julgamento da contas relativas ao exercício de 2010, apresentam-se as providências do gestor no quadro seguinte:

Acórdão N° 3.825/2011. Determinações: 1) promova as alterações imediatas na Lei Municipal, referentes ao valor do subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Rondolândia, a fim de atender aos limites constitucionais e aos prejulgados desta Egrégia Corte, sob pena de multa por descumprimento de decisão deste Tribunal;	O subsídio do Presidente da Câmara (R\$ 2.520,00) correspondeu a 20,35% do Subsídio dos deputados estaduais de Mato Grosso.
2) promova a adequação dos gastos da Câmara Municipal, em conformidade com mandamento constitucional;	Houve o cumprimento da determinação.
3) o provimento de cargos permanentes seja efetuado mediante concurso público de provas e títulos, conforme previsão constitucional;	Análise referente à gestão de pessoas está atualmente a cargo de secretaria especializada TCE-MT, essa análise não compôs a amostragem da Equipe de Auditoria.
4) remeta os documentos e informações requeridas por este tribunal, a fim de evitar prejuízo ao acompanhamento concomitante;	As informações e os documentos obrigatórios não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT(art. 70, CF; e art. 184, Res. N° 14/07-TCE/MT), constatando-se atrasos nos seguintes meses: maio – 20 dias, junho – 30 dias, setembro- 70 dias, outubro-45 dias, novembro- 58 dias e dezembro- 16 dias. Inexistiu o encaminhamento de informações acerca de licitações no exercício.

### 12.1. Diárias

A autorização de concessão de diárias na Câmara Municipal de Rondolândia é regulamentada pela Lei n° 08 de 16 de janeiro de 2001 e pelo decreto n° 598/GAB/PMR de 23 de setembro de 2011, que estabelece diretrizes à utilização dessa modalidade de despesa.

No exercício foram concedidas diárias totalizando R\$ 124.107,16, equivalentes a expressivos 18,84% da despesa executada no exercício. Desse total, R\$ 110.184,67 (88,8%) referiu-se a viagens dentro do estado e R\$ 13.922,49 (11,2%) a viagem para outros estados.

Cumpra esclarecer que, de acordo com o Relatório do Controle Interno da Câmara de Rondolândia, existiu grade concentração da concessão de diárias por vereador, assim como outros servidores não



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Isaias Lopes da Cunha  
Telefone: 3613-7141 / 7152  
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

puderam participar de capacitações junto ao TCE-MT por ausência de diárias. Nesse sentido, o controle interno recomendou nos relatórios do 2º e 3º quadrimestre, que haja a obediência aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade e que seja priorizado o treinamento dos servidores do controle interno e do setor financeiro, com concessão de diárias para participação dos cursos oferecidos pelo TCE-MT.

A identificação da amostragem analidade, encontra-se anexa e foi composta por 42 processos, totalizando R\$ 39.087,45, cerca de 32% das concessões de diárias do exercício. A amostra foi selecionados segundo critérios de valor, finalidade e repetição dos servidores aos quais foram concedidas as diárias e encontra-se identificada no Quadro 7 em anexo. Segue a análise.

<b>Data OS:</b> 06/06/12 02/07/12	<b>Valor:</b> R\$ 223,35 R\$ 1.191,24	<b>NE n°:</b> 75 87
<b>Localidade:</b> Cacoal – RO Cuiabá	<b>Servidor(a)</b> Rita de Cássia Reco Soares Leones Rodrigues de Souza	

**Objetivo:** -Deslocar até Cacoal-RO para levar parcela de pagamento para a empresa e comércio de cortinas Plano Tropical.  
- Deslocar até Cuiabá para resolver assuntos de interesse do Município.

Descumprimento do artigo 4º, incisos I, II e III § 1º incisos I ao VII do Decreto 598/GAP/PMR, o qual define que o servidor que receber diária fica obrigado a fazer prestação de contas da viagem no qual deverá conter o relatório de viagem aprovado pelo superior imediato: comprovante de embarque aéreo ou terrestre, quando se tratar de meio de transporte comercial: cópia da nota fiscal de esclarecimento quando se tratar de meio de transporte do Município ou locado; notas fiscais de hospedagem e alimentação; declaração de comparecimento nos órgãos visitados e certificados, diplomas ou atestados que comprovem a participação em curso e eventos se o deslocamento ocorreu com esta finalidade.

<b>Data OS:</b> 29/06/12	<b>Valor:</b> R\$ 1.786,86	<b>NE n°:</b> 84
<b>Localidade:</b> Cuiabá	<b>Servidor(a)</b> Adriana de Oliveira Barroso	
<b>Objetivo:</b> - Deslocar até Cuiabá para resolver assuntos de interesse da Câmara Municipal		

Irregularidade na Prestação de Contas o servidor apresentou comprovantes de embarque, com data diferente da viagem realizada.



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Isaias Lopes da Cunha  
Telefone: 3613-7141 / 7152  
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

### **13. DENÚNCIAS REPRESENTAÇÕES E TOMADA DE CONTAS**

No exercício de 2012 não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias, representações ou tomada de contas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável da Câmara Municipal.

### **14. RECOMENDAÇÕES**

Conforme exposto nos Relatório do Controle Interno do 2º e 3º quadrimestre de 2012, recomenda-se que seja priorizado o treinamento dos servidores em 2013, alocando os recursos de capacitação junto ao TCE-MT.

### **15. CONCLUSÃO**

Após elaboração do relatório preliminar de auditoria, o gestor da Câmara Municipal de Rondolândia foi devidamente notificado através do Ofício nº 148 de (fls.178 – TCE/MT) e apresentou defesa.

Após análise da defesa, a Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria, concluiu pela permanência de cinco irregularidades:

2. JB 16. Despesa a Classificar 16. Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, caput, da Constituição Federal e legislação específica).

2.2 Diárias: Ordens de serviço de 29/06/12 (R\$ 1.786,86) – irregularidade na Prestação de Contas – o servidor apresentou comprovantes de embarque, com data diferente da viagem realizada. (JB 01 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)

3. Irregularidades não classificadas.

3.1 Bens móveis e imóveis: Apesar da conclusão de inservível do veículo da Câmara, no exercício inexistiu avaliação para que se determine o valor de mercado do veículo, assim como não foi realizado leilão público. O veículo permaneceu durante todo o exercício no pátio da Prefeitura Municipal, em evidente deterioramento e não foi efetuada baixa no patrimônio da Câmara. (Irregularidade não classificada pela Resolução 017/2010)

4. BB 05. Gestão Patrimonial a Classificar 05. Ausência



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Isaias Lopes da Cunha  
Telefone: 3613-7141 / 7152  
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a concretização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94 da Lei nº 4.320/1964).

4.1 Ausência de registro e avaliação patrimonial do imóvel onde funciona a Câmara Municipal, o qual deveria compor o inventário de bens imóveis do órgão. (Irregularidade não classificada pela Resolução 017/2010).

5. MB 03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).

5.1 Não envio de informações relativas a licitações por meio do Sistema APLIC em todos os meses do exercício. (MB 03 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT).

NB 01. descumprimento das regras relativas à transmissão de cargos estabelecidas em Resolução do TCE-MT ( Resolução Normativa TCE-MT nº 07/2008)

1. Ausência de transição de mandato por parte da equipe da ex-gestora Senhora Adriana Oliveira Barroso, nos termos da Resolução 007/2008 TCE/MT.

O Parecer Ministerial nº6.627/2013, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou no sentido de **JULGAR REGULARES** as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Rondolândia, referente ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do gestor Sr. Jonas Rodrigues da Silva, com fundamento no art. 20, da Lei Complementar Estadual nº. 269/2007( Lei Orgânica do TCE/MT) c/c o artigo 192 da Resolução nº. 14/2007 TCE/MT, dando-se plena quitação.

É o Relatório.

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
**Isaias Lopes da Cunha**  
Conselheiro Substituto

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.